



PROJETO DE LEI Nº 110 /2023

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa WANDERSON MIGUELLONE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Lote 01, da Quadra Av. 06, Av. Projetada 02, Loteamento Maria Júlia, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I BENEFICIÁRIO: Empresa WANDERSON MIGUELLONE, inscrito no CNPJ nº 39.643.677/0001-83, que se encontra instalado na Rua da Palestina, nº 160, Alto Limpo, representado por Wanderson Miguellone portador do CPF nº 227.870.908-93.

II ÁREA: 151,69m²

III CONFRONTANTES:

Norte: Rua Projetada 02

Sul: Rua Projetada 07

Leste: Lote 02

Oeste: Rua Projetada 02

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 14704570001-86
ACOP. 27/12/2023 08:43 - 00000002262



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 6º. A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 21 de dezembro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa WANDERSON MIGUELLONE e dá outras providências.

A justificativa para a doação do terreno em comento é o interesse público representada pela geração de empregos, fortalecendo a economia do município e trazendo benefícios aos munícipes que se beneficiarão com o novo empreendimento.

Ademais, a doação de bens públicos imóveis encontra amparo no art. 17 da Lei 8.666/93, que a permite quando ocorre o cumprimento das formalidades impostas, *in casu*, foram observados os requisitos legais, conforme documentação acostada, restando necessária à aprovação de Vossas Excelências.

Belo Jardim/PE, 21 de dezembro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal